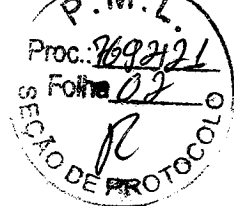


Maxpav

Terraplenagem & Construções Ltda.ME



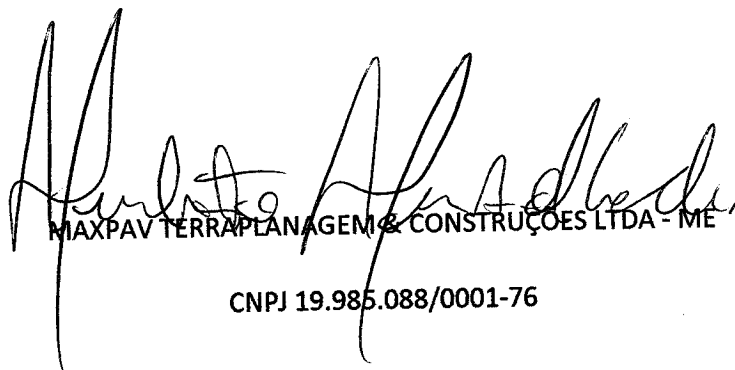
ILUSTRE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
- GO.

PROCESSO: 2021044285

PREGÃO PRESENCIAL079/2021

MAXPAV TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÕES LTDA - ME¹, por seu representante, vem, com o devido respeito e lisura, à honrosa presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO C/C PEDIDO DE REVISÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO em decorrência do seu não credenciamento.

Valparaíso de Goiás, 08 de dezembro de 2021.


MAXPAV TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ 19.985.088/0001-76

¹ Maxpav Terraplanagem & Construções Ltda – ME é uma pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.985.088/0001-76, com sede estabelecida na Rua Santa Luzia, módulo 30, Chácaras Ipirangas, Valparaíso de Goiás, Goiás, CEP: 72.879-290.

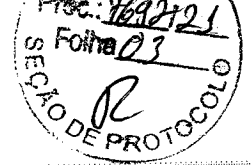
Rua Santa Luzia Módulo 30 s/nº, Chácaras Ipiranga
Valparaíso de Goiás-GO – CEP: 72.879-290
Telefone: (61) 99639-6004 – E-mail: usinamaxpav@outlook.com
cnpj: 19.985.088/0001-76 – I.E.: 10.683.473-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PRACA NIRSON CARNEIRO LOBO N 34, CENTRO. LUZIANIA - GO. CEP: 72800060
DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal



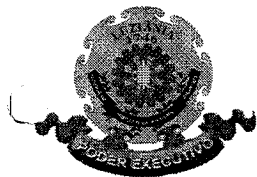
DUAM - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

CCP: 10069629 Data Calc: 08/12/2021 Data Impressão: 08/12/2021 Referência: 12 / 2021 N. Duam: 7622677 Parcela: ÚNICA

Dados Contribuinte		Operador: MARIANA LOPES*
Nome: MAXPAV TERRAPLENAGEM & CONSTRUCOES LTDA		CNPJ/CPF: 19.985.088/0001-76
Endereço: RUA SANTA LUZIA, , MODULO 30, BAIRRO: CHACARAS IPIRANGAS,		Cidade: VALPARAISO DE GOIAS
Estado: GO	CEP: 72.879290	Inscrição Municipal: 0
		(=) Valor Base / Valor Documento R\$ 39,15
		(+) Mora/Multa R\$ 0,00
		(+) Juros R\$ 0,00
		(+) Atualização R\$ 0,00
		(-) Descontos / Abatimentos R\$ 0,00
		Receber Até: 08/12/2021
		(=) Valor do Pagamento R\$ 39,15

Distribuição das Receitas

Receita	Base	Aliquota	Valor
8 TAXA DE EXPEDIENTE	0,00	0,00	39,15
			Autenticação Mecânica



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PRACA NIRSON CARNEIRO LOBO N 34, CENTRO. LUZIANIA - GO. CEP: 72800060
DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal

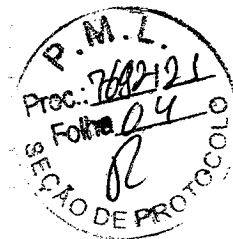
Lugar de pagamento		Receber Até		08/12/2021
Pagamento em: AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, CEF, ITAU E LOTÉRICAS				
Cedente		Agência / Código Cedente		
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA				
Data Documento	Tipo de Receita	Referência	N. Duam	Parcela
08/12/2021	TAXA DE EXPEDIENTE	12 / 2021	7622677	ÚNICA
Data Processamento		08/12/2021		
		(-) Valor Base / Valor Documento		R\$ 39,15
Observação:		(+)		
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.		Mora/Multa		R\$ 0,00
		(+)		
		Juros		R\$ 0,00
		(+)		
		Atualização		R\$ 0,00
		(-)		
		Descontos / Abatimentos		R\$ 0,00
		(-)		
		Valor do Pagamento		R\$ 39,15

Dados Contribuinte		CNPJ/CPF: 19.985.088/0001-76
CCP: 10069629	Nome: MAXPAV TERRAPLENAGEM & CONSTRUCOES LTDA	
Endereço: RUA SANTA LUZIA, , MODULO 30, BAIRRO: CHACARAS IPIRANGAS,		
Cidade: VALPARAISO DE GOIAS		
Operador: MARIANA LOPES*		

8168000000-1 39152471202-6 11208000000-6 07622677000-6

Autenticação Mecânica





2ª Via - Comprovante de ← pagamento de tributos do governo

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Código de barras: 816800000001 391524712026
1120800000006 076226770006

Conta de débito: 02437 / 1288 / 000785895424-6

Convênio: PM DE LUZIANIA-GO

Valor: 39,15

Data de débito: 08/12/2021

Data/hora da operação: 08/12/2021

Código da operação: 51546340

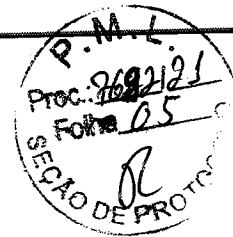
Chave de segurança: SQAA65PMH463A5H4

* Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no menu de consultas.

RETORNAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.985.088/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/03/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MAXPAV TERRAPLENAGEM & CONSTRUÇÕES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAXPAV	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
19.22-5-99 - Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem**
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral**
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional**
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação**
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas**
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens**
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R SANTA LUZIA MODULO 30	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 72.879-290	BAIRRO/DISTRITO CHACARAS IPIRANGAS	MUNICÍPIO VALPARAISO DE GOIAS	UF GO
--------------------------	--	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO mr.contabilidade@globo.com	TELEFONE (61) 3627-9026/ (61) 3627-9026
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/03/2014
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/12/2021 às 16:24:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

P.M.L.
Proc.: 7692121
Folha 06
SEÇÃO DE PROTOCOLO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: HUMBERTO HENRIQUE AGOSTINHO DE CARVALHO

IDENTIFICACAO DO TITULAR (Foto)

IDENTIFICACAO DO TITULAR (Dados Pessoais):
CPF: 028.120.321-86
DATA DE NASCIMENTO: 02/07/1991

HABILITACAO:
CARLOS HUMBERTO DE CARVALHO
EDNA AGOSTINHO DE CARVALHO

PERMISSAO: [] [] [] [] [] [] [] []

VALIDADE: 18/09/2024

NUMERO DA LICENCA: 04796836093

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do Portador: *Humberto Henrique de Carvalho*

CIDADE: BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, DF

DATA DE EMISSÃO: 24/08/2015

ASSINATURA DO EMISSOR: [Assinatura]

DISTRITO FEDERAL

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1917846417

PROIBIDO PLASTIFICAR
1917846417

RAZÕES DO RECURSO

PROCESSO: 2021044285

PREGÃO PRESENCIAL 079/2021

RECORRENTE: MAXPAV TERRAPLANAGEM & CONSTRUÇÕES LTDA - ME

FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

O presente recurso é interposto porquanto a Comissão Permanente de Licitação – CPL; equivocadamente não credenciou a empresa ora recorrente, considerando foi apresentado “Declaração de Empresa de Pequeno Porte e Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, com representante assinando as declarações não conseguindo a comissão identificar a autenticidade pela carteira de motorista nem pela procuração apresentada no momento do certame.

Com efeito, conquanto a vontade da CPL seja a de realizar os trabalhos na melhor forma de direito, dentro do que preceitua as Leis, fragilizou-se o expediente com o não credenciamento da empresa ora recorrente. Isto porque o fato da comissão não conseguir identificar a autenticidade de determinada assinatura, por si só, não é, nem nunca foi, motivo para não credenciamento. Simples assim! Ou complicado dessa forma.

Quer se dizer que a comissão de licitação errou ao considerar que a ora recorrente não devia ser credenciada, considerando-a impedida de ofertar lances. Errou! E errou feio. Isto porque, em casos assim, deve a comissão de licitação promover diligências capazes de sanar eventual DÚVIDA BOBA sobre questão que, permissa vênha, é de pouca ou nenhuma relevância, uma vez que a ausência de assinatura pode ser sanada.

Nesta esteira de pensamentos, então, devia a comissão de licitação, que bom lembrar não é composta por pessoas com especialização perícia grafotécnica, ter feito diligências simples para sanar a dúvida sobre a autenticidade de assinatura que, bom registrar, deve ser SEMPRE presumida como verdadeira

e não descredenciar licitante com apego extremo ao formalismo e, outrossim, partindo do pressuposto de que a assinatura apresentada não é presumidamente verdadeira.

Trocando em miúdos: a decisão de não credenciar a ora recorrente é nula de pleno direito. Primeiro porque a comissão não pode presumir falsidade ou inautenticidade de assinatura para descredenciar alguém. Segundo porque, na dúvida, deve a comissão de licitação promover diligências, como solicitar às expensas dos Cofres Públicos uma perícia grafotécnica ou simplesmente pegar um telefone e ligar para a pessoa que assinou o documento e pedir para ela ir lá e responder, sob as penas da lei, se foi ela ou não quem assinou, lembrando, neste ponto, o que todo e qualquer homem médio bem sabe: nenhuma assinatura é igual à outra. Terceiro porque a falta de assinatura ou a assinatura não legível, por si só, não pode ser considerado como falta grave a motivar o descredenciamento de empresa em licitação, haja vista que se pode, por meio de diligência, sanar tais falhas sem ofensa à isonomia e demais princípios que regem as concorrências públicas. Quarto porque a administração deve, sempre que possível, rever seus atos, mormente quando, como no caso concreto, ele for ilegal e, ainda por cima, gerar prejuízo ao erário.

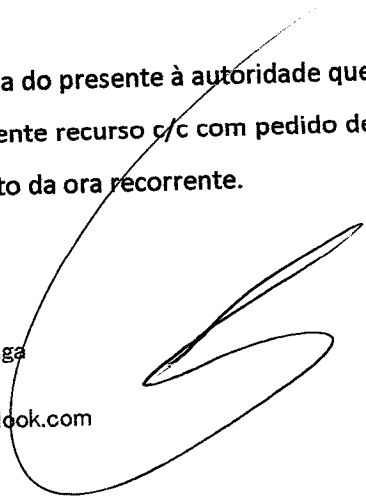
PEDIDOS

Na esteira do exposto, REQUER que se digne a revisar e/ou reconsiderar e, assim, cassar a decisão que impediu a ora recorrente de apresentar lances, como quem foi descredenciada, reconhecendo o que é óbvio para todo e qualquer homem médio, que é o fato de que a decisão tomada é errada porquanto a comissão de licitação não pode (NUNCA!) presumir a inautenticidade de uma assinatura, tampouco pode, sem laudo grafotécnico neste sentido, desconsiderar a documentação apresentada, mormente porque, se tem dúvida, deve promover diligências para sanar as dúvidas e permitir a ampla concorrência, especialmente as diligências baratas, como a de fazer ligação e perguntar ou convidar a pessoa e pessoalmente perguntar se foi ela ou não quem assinou.

Não sendo acatado qualquer o pedido acima, REQUER a remessa do presente à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que seja julgado e provido o presente recurso c/c com pedido de revisão e reconsideração, reconhecendo a ilegalidade do não credenciamento da ora recorrente.

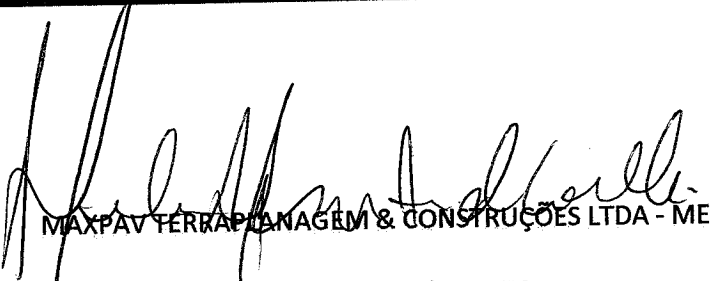
Valparaíso de Goiás, 08 de dezembro de 2021.

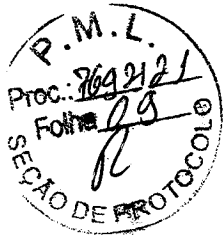
Rua Santa Luzia Módulo 30 s/nº, Chácaras Ipiranga
Valparaíso de Goiás-GO - CEP: 72.879-290
Telefone: (61) 99639-6004 - E-mail: usinamaxpav@outlook.com
cnpj: 19.985.088/0001-76 - I.E.: 10.683.473-8



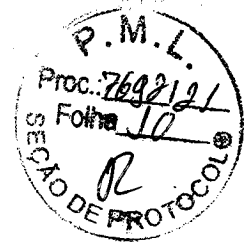
Maxpav

Terraplenagem & Construções Ltda.ME


MAXPAV TERRAPLENAGEM & CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ 19.985.088/0001-76



Rua Santa Luzia Módulo 30 s/nº, Chácaras Ipiranga
Valparaíso de Goiás-GO - CEP: 72.879-290
Telefone: (61) 99639-6004 - E-mail: usinamaxpav@outlook.com
cnpj: 19.985.088/0001-76 - I.E.: 10.683.473-8



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CERTIDÃO NÚMERO 399285

DADOS DO CONTRIBUINTE:

SUJEITO PASSIVO: **MAXPAV TERRAPLENAGEM & CONSTRUCOES LTDA**
CPF/CNPJ: **19985088000176** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **0**
ENDEREÇO: **RUA SANTA LUZIA, MODULO 30, Ed.: 0, Bairro: CHACARAS**
IPIRANGAS, VALPARAISO DE GOIAS - GO

CERTIDÃO E FUNDAMENTO LEGAL:

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, não tem pendência em seu nome, cuja responsabilidade tributaria e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Fica Ressalvado de acordo com a legislação vigente a Fazenda Publica Municipal o direito de constituir novos créditos, não apurados até a presente data.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA, QUARTA-FEIRA 08 DEZEMBRO DE 2021.

Maria Isabela de L. Meireles
MARIA ISABELA*

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Sexta-feira 07 Janeiro de 2022.

EMITIDA: Quarta-feira 08 Dezembro de 2021 às 04:20:27

Código de Validação: 12035399285

Link para validar <http://luzianiaweb.no-ip.info:8080/servicosonline/?tela=3#>



MARIA ISABELA DE LIMA MEIRELES
Atendente - Seção de IPTU
Mat. 53781



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA
EXTRATO DE ANDAMENTO DO PROCESSO

Nº PROCESSO: 2021057692
FORNECEDOR: MAXPAV TERRAPLENAGEM &
ASSUNTO: REQUERIMENTO
OBSERVAÇÃO: SOLICITA PREGAO PRESENCIAL (61) 9 9362-9239

SITUAÇÃO: ENCAMINHADO P/ PROVID.
PROCESSO PAI: 0
SUB-ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL

DATA/HORA: 08/12/2021 - 16:26
Nº PROCESSO ORIGEM: 0
VALOR DOC: 0,00
Nº DOC:

Nr. Remessa	Data / Hora	Feito por	Recebido por	Data / Hora	Destino	Situação
457799	08/12/2021 - 16:33	ROMARIO MEIRELES GONÇALVES	MAGDA TEREZINHA TORMIN	08/12/2021 - 16:36	102.2.7 - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO	ENCAMINHADO P/ PROVID. NECESSÁRIAS

QUANTIDADE DE REMESSAS: 1